



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre as Ações e Serviços de Vigilância Sanitária e à Saúde do Trabalhador, adoção de Legislação Sanitária e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 220.968-8/97, DECRETA:

Art. 1º Para a expedição de Alvarás, Licenças e Certificados de Vistoria Sanitária, Certificado de Vistoria em Veículos e Termos de Responsabilidade Técnica, o estabelecimento deverá cumprir as normas sanitárias em vigor, protocolar requerimento com respectivo pagamento da taxa no setor de protocolo do Município e apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do alvará anterior, em se tratando de renovação ou na sua falta, do correspondente protocolo;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Inscrição Estadual;
- IV - Croqui da instalação dos equipamentos e demais mobiliários;
- V - Declaração de responsabilidade civil;
- VI - Termos de compromisso com a Saúde Pública;
- VII - Demais documentos solicitados pelo Departamento de Saúde Pública no ato da solicitação desses serviços, conforme anexo I deste Decreto.

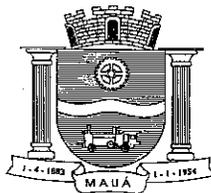
Art. 2º Pelos serviços prestados pela Vigilância Sanitária, serão cobrados os preços públicos, conforme disposto no Decreto nº 5.906, de 30 de dezembro de 1998, complementado pelo anexo II deste Decreto.

Art.3º A validade dos alvarás, licenças e certificados de vistoria serão de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 4º As infrações sanitárias previstas nos incisos do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, serão aplicadas conforme disposto nos incisos do artigo 122, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), complementado pelos artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 5º Os Agentes e Autoridades Sanitárias, quando da constatação de irregularidades, notificarão preliminarmente os infratores, quando as infrações forem de natureza leve ou grave, antes da lavratura do Auto de Infração e ou/ Penalidade.

- segue fls.02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 -fls.02-

§ 1º Na Notificação Preliminar, de que trata este artigo, poderá ser concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para regularização das infrações constatadas.

§ 2º O prazo será concedido considerando a complexidade e especificidade da irregularidade, a critério do responsável pela emissão da Notificação Preliminar.

Art. 6º A penalidade de multa disposta no artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, terá a seguinte graduação:

- I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - Gravíssima: aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes, colocando maior risco à saúde e/ou negligência danosa no cumprimento da legislação e situações de reincidência de mais risco.

§ 1º As circunstâncias atenuantes e agravantes estão dispostas nos §§ 3º e 4º, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998.

§ 2º Os valores das infrações previstas no inciso I deste artigo serão de 50 (cinquenta) à 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs); no inciso II serão de 1.001 (mil e um) à 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) e no inciso III serão de 2.001 (dois mil e um) à 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

Art. 7º O Auto da Infração disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, é o instrumento legal da Autoridade Sanitária, em que deverá ser registrada a infração às normas legais e regulamentares, qualquer que seja sua natureza (leve, grave ou gravíssima).

§ 1º O Auto de Infração deverá ser lavrado em 04 (quatro) vias:

- I - a 1ª (primeira) via destinada ao autuado;
- II - as 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias para prosseguir nos processos administrativos;
- III - a 4ª (quarta) via para ficar no bloco de infração.

§ 2º O referido Auto de Infração deverá conter:

- I - nome da pessoa física ou jurídica (razão social e/ou nome fantasia), endereço e demais dados necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II - local, data e hora da lavratura;

- segue fls.03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 -fls.03-

- III – descrição da infração e menção dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos;
- IV – ciência pelo autuado;
- V – certidão, pela Autoridade Sanitária, sobre eventual recusa de ciência do autuado;
- VI – prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso;
- VII – nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura.

§ 3º O Auto de Infração terá numeração previamente colocada sob a responsabilidade do Departamento de Saúde Pública.

Art. 8º O Auto de Imposição de Penalidades da Vigilância Sanitária do Município de Mauá, disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, conterà:

- I – nome da pessoa física ou jurídica (razão social e/ou nome fantasia), endereço e demais dados necessários à sua qualificação e identificação civil;
- II – data, mês e ano da lavratura;
- III – descrição da infração que o autuado cometeu e menção dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos;
- IV – descrição do tipo de penalidade e o respectivo preceito legal;
- V – ciência pelo autuado;
- VI – certidão, pela Autoridade Sanitária, sobre eventual recusa de ciência do autuado;
- VII – prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso;
- VIII – nome e cargo da autoridade sanitária que efetuou a imposição da penalidade, bem como sua assinatura.

Parágrafo Único. O Auto de Penalidade deverá ser lavrado em 04 (quatro)

vias:

- I – a 1ª (primeira) via destinada ao autuado;
- II – as 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias para dar seqüência nos processos administrativos;
- III – a 4ª (quarta) via deverá ficar no bloco de Imposição de Penalidades.

- segue fls.04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 -fls.04-

Art. 9º Poderá ser apresentada defesa ou impugnação ao auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da autuação, onde o autuado alegará toda a matéria que entender útil e juntará desde logo as provas que constarem de documentos.

Art. 10 Apresentada a defesa ou impugnação terá o Diretor do Departamento de Saúde Pública (Vigilância Sanitária) o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo para manifestar-se e proferir decisão.

Parágrafo Único. Se o processo não estiver convenientemente instruído, o julgamento poderá ser convertido em diligência, prorrogando-se o prazo para a decisão em até 15 (quinze) dias.

Art. 11 O autuado poderá interpor recurso contra o auto de imposição de penalidade, endereçada ao Secretário de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação.

Parágrafo Único. O recurso será decidido depois de ouvida a autoridade que proferiu a decisão anterior, relativa à defesa ou impugnação, a qual poderá reconsiderá-la.

Art. 12 A decisão proferida pelo Secretário de Saúde é final e definitiva, no âmbito da legislação sanitária, para as penalidades previstas na Lei nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998.

Parágrafo Único. O Secretário de Saúde deverá proferir decisão no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso.

Art. 13 O recurso somente terá efeito suspensivo nos casos de imposição de penalidade de multa.

Art. 14 A ciência das decisões (defesa ou impugnação e recurso) far-se-á por publicação no órgão oficial de imprensa.

Art. 15 Os estabelecimentos que já possuem Alvará Sanitário, dentro do prazo de validade, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ficarão isentos de taxa durante o período de validade do alvará, sendo o prazo máximo de 01 (um) ano a partir da solicitação.

Art. 16 A Lei Municipal nº 3.050, de 18 de dezembro de 1998, aplica-se a todos estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos até 1º de janeiro de 1999.

Município de Mauá, em 15 de outubro de 1999.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

- Segue fls.05 -



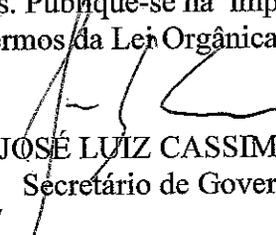
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999 -fls.05-

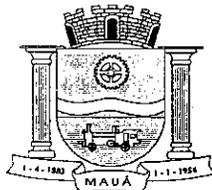

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JAIRO ALTAIR GEORGETTI
Secretário de Saúde

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

cnf///



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

ANEXO I

Documentos complementares específicos por tipo de atividade conforme artigo 1º. Inciso VII

A – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial de estabelecimentos de gêneros alimentícios:

1. Declaração de responsabilidade técnica;
2. Memorial Descritivo;
3. Fluxograma de alimento;
4. Protoparasitológico de fezes dos funcionários;
5. Certificado ou Declaração de limpeza de caixa d'água correspondente ao último semestre.

OBS: Será exigido Declaração de responsabilidade técnica e pagamento da taxa referente a termo de responsabilidade técnica para:

- estabelecimentos que fabricam, manipulam, embalam, importam: aditivos, complementos nutricionais, alimentos para fins especiais e embalagens;
- Cozinhas industriais;
- Serviços de nutrição e dietética.

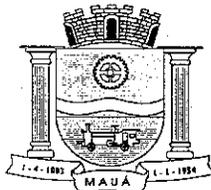
B – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial de Comércio Atacadista de Produto – (medicamentos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e outros produtos afins)

1. Declaração de responsabilidade técnica;
2. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio);
3. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;
4. Relação sucinta da natureza e espécie de produtos com os quais a empresa irá trabalhar;
5. Cópia do fluxograma das linhas de produção (para distribuidora com retalhamento).

C – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial de Indústrias – (medicamentos, correlatos, cosméticos, insumos farmacêuticos, perfumes, domissanitários e produtos afins):

1. Declaração de responsabilidade técnica;
2. Cópia do projeto e respectivos memoriais descritivos aprovados pelo órgão competente;
3. Declaração de contratação de serviços de terceiros quando for o caso, discriminando a razão social da empresa contratada;
4. Cópia dos alvarás de funcionamento das empresas contratadas (quando for o caso);
5. Cópia de certificado de autorização de funcionamento da empresa, ou do protocolo de solicitação da autorização de funcionamento ou da publicação em Diário Oficial da União;
6. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio);
7. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;
8. Relação sucinta da natureza e espécie de produtos com os quais a empresa irá trabalhar;
9. Cópia do fluxograma das linhas de produção (operacional).

-Segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

-fLS.02-

D – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial –(farmácias, drogarias, postos de medicamentos, dispensários de medicamentos e afins):

1. Declaração de responsabilidade técnica e horário de trabalho;
2. Para postos de medicamentos: exigir declaração da Prefeitura Municipal de que num raio de 3.000 m ou mais não existam farmácias ou drogarias e que o local possui característica de zona rural;
3. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio);
4. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;
5. Para Farmácia Homeopática: anexar comprovante do responsável técnico de especialização em homeopatia;
6. Quando tratar-se de posto de medicamentos apresentar declaração assinada por 02 (dois) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, atestando o conhecimento do responsável no ramo de medicamentos.

E – Relação de documentos necessários para Certificado Inicial de Clínica Veterinária, Consultórios, Pet Shop, Aviculturas e similares:

1. Declaração de responsabilidade técnica e horário de trabalho;
2. Memorial Descritivo;
3. Fluxograma;
4. Uso do Solo ou declaração da não existência da internação ou alojamento de animais;
5. Cópia do registro do estabelecimento no Conselho Regional de Veterinário;
6. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio);
7. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;

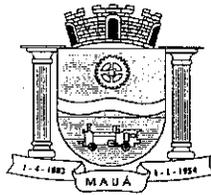
F – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial de Prestação de Serviço (Aplicadoras) de Produtos Saneantes Domissanitários:

1. Declaração de Responsabilidade Técnica;
2. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio);
3. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;
4. Cópia do Certificado de Aplicação dos produtos a ser emitido pela empresa conforme legislação vigente.

G – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial de Estabelecimento de Prestação de Serviços de Saúde:

1. Declaração de responsabilidade técnica;
2. Declaração de contratação de serviços de terceiros, quando for o caso, discriminando a razão social da empresa prestadora para cada tipo de serviço contratado. O (s) contrato (s) devidamente registrado (s) no cartório de títulos e documentos, deverá (ão) estar disponível (is) no local, por ocasião da inspeção sanitária;
3. Cópia da licença de funcionamento de cada uma da (s) empresa (s) contratada (s), no caso de terceirização de serviços prestado (s) em outro (s) local (is);
4. Cópia das folhas de Identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional do respectivo técnico;

-Segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

-FLS.03-

5. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho ou prestação de serviço, registrado em cartório de títulos e documentos. A apresentação deste documento está dispensada quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento.

OBSERVAÇÕES:

- Quando tratar-se de prestação de serviços de saúde com equipamento de raios X médico ou odontológico, serviço de radioterapia ou medicina nuclear, anexar ainda, os seguintes documentos:
- 1. Pagamento da taxa pública referente a: Equipamento de radiologia - Observação: Uma taxa para cada um dos aparelhos de radiação ionizante, estando isentos, portanto, equipamentos como Ressonância Magnética, Ultrassonografia, entre outros. No caso de serviços de medicina nuclear a taxa refere-se ao serviço e não aos equipamentos;
- 2. Cópia do Projeto de Blindagem das salas ou laboratórios com cálculo de doses prováveis que prevejam o atendimento aos limites de doses estabelecidos na Resolução SS-625 de 14/12/94, salvo para serviços de medicina nuclear "in vitro";
- 3. Original do Plano de Radioproteção do serviço, conforme a Resolução SS-625 de 14/12/94, salvo para os serviços de medicina nuclear "in vitro";
- 4. Original do laudo de levantamento radiométrico e do teste de radiação de fuga, em conformidade com a Portaria CVS/EXP. 02 de 20/01/94, salvo para os serviços de medicina nuclear "in vitro";
- 5. Declaração da existência de programa de garantia de qualidade, em conformidade com a Resolução SS-625 de 14/12/94. O documento original referente ao programa deverá estar disponível no local, por ocasião da inspeção. Para os seguintes serviços, anexar também, cópia dos respectivos documentos expedidos pelo CNEN:

Medicina Nuclear "in vitro"

- Autorização para preparo e uso de fontes radioativas não seladas para aplicações médicas (CNEN-NE-6.01).
- Autorização para operação (CNEN-NE-6.02)

Medicina Nuclear "in vitro"

- Autorização para preparo e uso de fontes radioativas não seladas para aplicações laboratoriais (CNEN-NE-6.01).

Serviços de radioterapia de grande porte

- Autorização para operação (CNEN-NE-6.02)
6. Cópia do Plano de transporte aprovado pela CNEN no caso do transporte de fontes de radioterapia com atividade superior a $3,7 \times 10^{13}$ Bq ou (1.000 Ci), de acordo com a Resolução SS 625 de 14/12/94.

H – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial (Podólogo):

1. Cópia do certificado de conclusão do curso de qualificação profissional como técnico em Podologia, registrado, pelo Conselho Estadual de Educação.

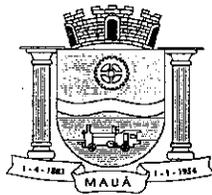
I – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial em gabinetes de Piercing e Tatuagem:

1. Declaração de Domínio Técnico de acordo com a área.

J – Relação de documentos necessários para certificado de vistoria sanitária inicial (piscina coletiva restrita e pública):

1. Cópia do projeto de edificação e respectivo memorial descrito de construção e técnico, aprovados pelo órgão competente;
2. Cópia do Laudo Laboratorial de acordo com a Lei Municipal nº 2.861 de 01/04/98;
3. Cópia do contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial (nesse documento deverá estar claramente explicitado o objetivo da atividade requerida).

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

-FLS.04-

L – Expedição da segunda via do certificado de vistoria sanitária (todos os tipos de estabelecimentos):

1. Pagamento de taxa pública – equivalente a 1/3 (um terço) do valor inicial

M – Cancelamento de certificado de vistoria sanitária (todos os tipos de estabelecimentos):

1. Certificado original vigente.

N – Baixa de responsabilidade técnica (todos os tipos de estabelecimentos):

1. Original do termo de responsabilidade técnica;
2. Cópia da carteira profissional (pág. da foto, identificação e do contrato rescindido) ou da rescisão do contrato de trabalho registrado em cartório, ou documento da Justiça do Trabalho, ou cópia da alteração do contrato social da empresa devidamente registrado na Junta Comercial, quando o responsável técnico for o proprietário;
3. Cópia do atestado de óbito em caso de falecimento do responsável técnico.

O – Termo de responsabilidade técnica (todos os tipos de estabelecimentos):

1. Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do Conselho Regional respectivo ou cópia frente e verso da Cédula de Identidade profissional do responsável técnico;
2. Declaração de responsabilidade técnica;
3. Cópia do contrato social da empresa registrado na Junta Comercial quando o responsável for sócio ou proprietário;
4. Para farmácia homeopática, anexar documento comprobatório da especialização do profissional;
5. Cópia das páginas da foto, identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em cartório de títulos e documentos (dispensado quando o responsável técnico for proprietário ou sócio).

P – Documentos necessários para RENOVAÇÃO (todos os tipos de estabelecimentos)

1. Cópia autenticada do Certificado anterior, em se tratando de renovação ou na sua falta, do correspondente protocolo;

Q – Solicitação de ALTERAÇÃO de certificado de vistoria sanitária para estabelecimentos de Prestação de Serviços de Saúde. (MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADE)

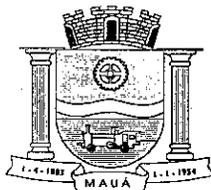
1. Cópia do Projeto de Edificação e respectivos memoriais descritivos – construção, atividades – aprovados pelo Órgão competente. A apresentação destes documentos está dispensada para *Consultório Médico sem procedimentos sob anestesia e Consultório Odontológico*, quando tratar-se de pessoa física.
2. Declaração de contratação de serviços de terceiros, quando for o caso, discriminando a razão social da empresa prestadora para cada tipo de serviço contratado. O (s) contrato (s) devidamente registrado (s) no cartório de títulos e documentos, deverá (ão) estar disponível (is) no local, por ocasião da inspeção sanitária;
3. Original do Certificado de Vistoria Sanitária (alvará) vigente.

OBSERVAÇÃO:

Quando tratar-se de prestação de serviços de saúde com: equipamento de raios X médico ou odontológico, serviço de radioterapia ou medicina nuclear, apresentar além dos documentos anteriores, os seguintes:

1. Cópia do Projeto de Blindagem das salas com cálculo de doses prováveis que prevejam o atendimento aos limites de dose estabelecidos na Resolução SS-625 de 14/12/94. Original do Plano de Radioproteção do serviço, conforme a Resolução SS-625 de 14/12/94, salvo para os serviços de medicina nuclear “in vitro”.
2. Original do Laudo de Levantamento Radioelétrico e do teste de radiação de fuga, conforme a Portaria CVS/EXP. 02 de 20/01/94, salvo para os serviços de medicina nuclear “in vitro”.
3. Declaração da existência de programa de garantia de qualidade, em conformidade com a Resolução SS.625/94. O documento original referente ao programa deverá estar disponível no local, por ocasião da inspeção.

- segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 ,DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

-FLS.05-

4. Autorização para preparo e uso de fontes radioativas não seladas para aplicações médicas, expedida pela CNEN (CNEN-NE -6.01), quando se tratar de Medicina Nuclear "in vivo".
5. Autorização para operação, expedida pela CNEN (CNEN-NE -6.02), quando trata-se de Medicina Nuclear "in vivo".
6. Autorização para preparo e uso de fontes radioativas não seladas para aplicações laboratorial, expedida pela CNEN (CNEN-NE -6.01), quando se tratar de Medicina Nuclear "in vitro".
7. Autorização para operação, expedida pela CNEN (CNEN-NE -6.02), quando trata-se de Serviços de Radioterapia de grande porte.
8. Cópia do plano de transporte, aprovado pela CNEN, no caso de Transportes de Fontes de Radioterapia com atividade superior a $3,7 \times 10^{13}$ Bq ou (1.000 Ci), de acordo com a Resolução SS-625 de 14/12/94.

R – Documentos necessários para Certificado de Vistoria Sanitária Inicial em Veículo de:

FEIRANTE

1. Cópia da licença da Secretaria de Abastecimento;
2. Protoparasitológico de fezes para manipuladores de alimentos

AMBULANTE

1. Cópia do protocolo da Secretaria de Finanças;
2. Protoparasitológico de fezes para manipuladores de alimentos

REVALIDAÇÃO

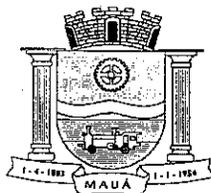
1. Cópia do Certificado do ano anterior.
- 2- Protoparasitológico de fezes para manipuladores de alimentos

S - CERTIFICADO DE VISTORIA SANITÁRIA EM VEÍCULOS UTILIZADOS PARA TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PACIENTES

1. Cópia dos documentos do veículo autenticada.

OBSERVAÇÃO: quando tratar-se de transportadoras acrescentar os seguintes documentos:

- Cópia do contrato social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado;
- Inscrição Estadual;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO Nº 5.987 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1999

ANEXO II

PREÇO PÚBLICO	UFIR
Rubrica de livros até 100 folhas	26,00
de 101 a 200 folhas	39,00
Acima de 200 folhas	48,00
Termo de responsabilidade técnica	44,00
Visto em Nota Fiscal de produtos sujeitos ao controle especial	
Até 05 notas	17,00
Por nota que crescer	0,17
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	44,00
2ª via de alvarás, licenças e certificados	1/3 da taxa anual
Vistoria de Veículos – transporte alimentos	80,00